EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES COM ÊNFASE EM ENFERMAGEM DERMATOLÓGICA OU ESTOMATERAPIA PARA TRATAMENTO AVANÇADO DE FERIDAS COMPLEXAS, CRÔNICAS E AGUDAS.

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - CISAMESP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.080.759/0001-94, com sede na cidade de Pouso Alegre – MG, na Av. Major Armando Rubens Storino, nº 2.200, Bairro Jardim Canadá, torna público para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, com a finalidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atividades com ênfase em enfermagem dermatológica ou estomaterapia para tratamento avançado de feridas complexas, crônicas e agudas, com fornecimento de sessões com o uso de tecnologia com laserterapia, ozonioterapia e terapia regenerativa (PRF/PRP), com fundamento nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e legislação aplicável e, ainda, segundo as condições estabelecidas neste edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos igualmente o integram.

CONCEITO DE CREDENCIAMENTO: consiste em processo administrativo de chamamento público em que a administração pública convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.1. RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

• A partir de **01 de abril de 2026**.

• Disponibilização da íntegra do edital e anexos na plataforma https://licitar.digital/, no site www.cisamesp.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Púbicas – PNCP.

• Dúvidas através do endereço de e-mail: licitacaocisamesp@gmail.com e diretamente na plataforma da Licitar Digital.

O credenciamento ficará aberto para recebimento de propostas/habilitação dentro do período de sua validade.

1.2. OBJETO

1.2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atividades com ênfase em enfermagem dermatológica ou estomaterapia para tratamento avançado de feridas complexas, crônicas e agudas, com fornecimento de sessões com o uso de tecnologia com laserterapia, ozonioterapia e terapia regenerativa (PRF/PRP), nas quantidades, especificações e valores estabelecidos neste edital e seus anexos, visando atender às necessidades do CISAMESP e municípios consorciados.

1.2.2. Os serviços objeto do presente credenciamento serão contratados conforme a necessidade e conveniência administrativa do CISAMESP e municípios consorciados, mediante comprovação da habilitação da interessada, de acordo com a documentação apresentada nos termos e regras deste Edital.

1.2.3. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art.3º, inciso I, do Decreto nº 11.878/2024.

1.3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.3.1. É facultado a todos que preencherem os requisitos mínimos exigidos pelo Consórcio, requerer seu credenciamento para formação de cadastro para prestação dos serviços objeto do presente edital, dentro da área de atuação do CISAMESP.

1.3.2. Poderão se credenciar para a prestação dos serviços, todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que estejam regularmente constituídas, que preencham as condições de habilitação constantes deste Edital e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulas neste edital e seus anexos.

1.3.3. A inscrição no credenciamento não obriga a contratação da empresa pelo CISAMESP, podendo ser contratada de acordo com a necessidade do Consórcio durante o seu período de vigência.

1.3.4. Somente será realizado o credenciamento da empresa que possuir profissionais habilitados e qualificados para execução dos serviços, devidamente inscritos nos conselhos de classe exigidos.

1.3.5. A participação neste credenciamento importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e na tabela de valores de serviços fixada pelo CISAMESP, constante do Anexo II.

1.3.6. O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do e-mail: licitacaocisamesp@gmail.com ou pela plataforma Licitar Digital. A empresa poderá optar em enviar os documentos em uma das opções acima, ou seja, pelo e-mail ou pela plataforma.

1.3.6.1. No caso de envio dos documentos através do e-mail, o título do e-mail deverá seguir o seguinte modelo: CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 – NOME DA EMPRESA – Documentos de habilitação.

1.3.6.2. No corpo do e-mail deverá constar nome, RG e CPF do responsável pelo protocolo, bem como o número de telefone para contato.

1.3.7. Os atendimentos serão realizados exclusivamente na sede do PRESTADOR, localizada na cidade de Pouso Alegre/MG ou num raio de distância de 100 km (cem quilômetros) de distância do referido município, recebendo para tanto, o valor respectivo apontado na tabela de honorários constante do Anexo II deste edital.

1.3.8. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.

1.3.9. O chamamento será feito através de publicação em Jornal de Circulação local, no site do CISAMESP, no site da Plataforma Licitar Digital, no PNCP ou por qualquer outra forma direta e inequívoca de comunicação.

1.3.10. Não poderão participar do presente credenciamento as empresas que tiverem sido declaradas suspensas ou impedidas de contratar com o CISAMESP ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como aquelas que se encontrem em processo de falência, dissoluções, liquidações.

1.4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

1.4.1. O prazo deste credenciamento iniciará às 08:00 horas do dia 01/04/2026 e encerrará em 31/03/2027, podendo ser prorrogado, conforme permitido em lei, caso haja necessidade e interesse entre as partes.

2. DO CADASTRO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA – LICITAR DIGITAL

2.1. Os interessados que preferirem anexar os documentos na plataforma Licitar Digital, deverão estar cadastrados junto à plataforma eletrônica Licitar Digital - www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital, enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se

credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

2.2. Qualquer informação acerca do cadastro poderá ser obtida através do site www.licitardigital.com.br**,** conforme instruções nele contidas ou pelo telefone (31)3191-0707, e ainda, junto ao Departamento de Licitações do CISAMESP, telefone (35) 3423-3353 ou pelo e-mail: licitacaocisamesp@gmail.com.

2.3. O CISAMESP não possui autonomia para intervir no cadastro dos fornecedores para obtenção da chave de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade da Licitar Digital, provedora do sistema eletrônico.

2.4. O cadastro junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este credenciamento.

2.5. O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firme e verdadeira sua proposta, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma LICITAR DIGITAL, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7. Os documentos de habilitação também serão recebidos pelo e-mail: **licitacaocisamesp@gmail.com**.

2.7.1. O título do e-mail deverá seguir o seguinte modelo: CREDENCIAMENTO Nº 03/2026 – NOME DA EMPRESA – Documentos de habilitação.

2.7.2. No corpo do e-mail deverá constar nome, RG e CPF do responsável pelo protocolo, bem como o número de telefone para contato.

2.7.3. Caso os documentos tenham sido protocolados na Plataforma Licitar Digital, não há necessidade do envio por e-mail.

2.8. O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo dentro do período de sua validade, que será de 01/04/2026 a 31/03/2027, podendo ser prorrogado caso haja necessidade e interesse do Consórcio.

3. DA DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação deverão ser apresentados na Plataforma Licitar Digital ou enviados por e-mail, de forma completa, sob pena de inabilitação.

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro na Junta Comercial, em caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo em vigor, ata da Assembléia Geral Extraordinária referente ao atual Capital Social, registrado e atualizado em Assembleia Geral Ordinária referente à atual administração, para sociedades por ações;

c) Estatuto Social, Contrato Social ou Consolidação do Contrato Social e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial, para a sociedade por cotas de responsabilidade limitada ou ilimitada;

d) Prova de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.2. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

c) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Estadual da sede da licitante;

d) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto a Fazenda Municipal da sede da licitante;

e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011;

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação do documento.

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Qualificação Técnico-Operacional – Atestado (s) de capacidade técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do interessado / credenciado, que comprove a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de credenciamento, em características, quantidades e prazos.

a.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o do presente procedimento de credenciamento ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pelo interessado / credenciado.

a.2) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado / credenciado, ou em nome do profissional.

b) Alvará de licença sanitária, específico para o objeto do procedimento de credenciamento, fornecido pelo órgão responsável e competente da VIGILÂNCIA SANITÁRIA devidamente em vigência, da sede da empresa ou sua dispensa.

c) Alvará de localização e Funcionamento do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, e pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, em devida vigência.

d) Apresentar relação dos profissionais habilitados com registro ativo nos conselhos de classe correspondentes, bem como diploma de graduação expedido por instituição reconhecida pelo MEC; títulos de especialidade e documento de identidade expedido pelo Conselho de Classe;

d.1) Os profissionais deverão possuir especialização ou capacitação comprovada em enfermagem dermatológica ou estomaterapia**.**

Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência.

Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

3.5. OUTROS DOCUMENTOS

a) Além dos documentos acima, os interessados deverão apresentar uma declaração unificada (modelo Anexo III), constando:

• Declaramos estar cientes e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
• Declaramos que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
• Declaramos que a proposta apresentada para esse credenciamento está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
• Declaramos que não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
• Declaramos não incorrer nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

b) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo IV;

3.5. O órgão credenciante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

3.6. O participante que apresentar documentos em desconformidade com o solicitado será inabilitado para o Credenciamento.

4. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

4.1. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, o interessado proponente/credenciado deverá atender às seguintes condições:

a) Apresentar toda a documentação exigida neste Edital e que a mesma esteja plenamente regular;

b) Concordar e praticar invariavelmente os valores constantes no **Anexo II** deste Edital;

c) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Consórcio;

d) Realizar todos os atendimentos para os quais se credenciar e que lhe sejam direcionados através de guia de requisição/autorização própria;

e) Manter-se, durante todo o período em que estiver credenciado, regular com relação a todas as exigências estabelecidas neste instrumento e no contrato;

f) De maneira alguma e sob qualquer pretexto, cobrar do paciente qualquer valor, a que título for, sobre os atendimentos autorizados através de guia de requisição/autorização própria;

g) Responsabilizar pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

h) Comunicar ao Consórcio quaisquer intercorrências que possam afetar a relação contratual estabelecida;

i) Prestar todas as informações relacionadas aos serviços prestados, observando-se normas editadas pelo Ministério da Saúde, órgãos de saúde (Federal e Estadual), Consórcio e pelas Secretarias Municipais de Saúde, como condição de manutenção do contrato.

5. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1. O Consórcio, através do Setor de Licitações, verificará os documentos dos interessados e poderá convocar a credenciada para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art.95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O Consórcio poderá convocar a credenciada durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e no Edital de credenciamento.

5.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

5.4. O prazo de que trata o item 5.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada da credenciada durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

5.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

5.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será da data de sua assinatura até 31/03/2027, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art.124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. Os valores dos serviços objeto deste credenciamento, estão estabelecidos no Anexo II - Tabela de Valores a serem pagos pelo CISAMESP, que são partes integrantes do presente edital e do contrato a ser celebrado.

6.2. O CISAMESP pagará mensalmente às credenciadas, pelos serviços efetivamente prestados em até 10 (dez) dias após a conferência dos relatórios emitidos pelo sistema de agendamento do CISAMESP e a emissão da nota fiscal correspondente, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, através exclusivamente de transferência bancaria nas instituições financeiras ou através de boleto bancário, conforme os valores constantes da tabela de valores (Anexo II).

6.3. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o pagamento efetuado, referente à prestação de serviços objeto do presente edital, correrão por conta exclusiva dos credenciados.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no Art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

7.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através da plataforma Licitar Digital ou pelo e-mail: licitacaocisamesp@gmail.com.

7.5. O recurso será dirigido ao Presidente do Consórcio, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

7.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Consórcio.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

8.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento.

8.1.6. Fraudar o credenciamento;

8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
8.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
8.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

8.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa;
8.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato/ordem de serviço.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7,8.1.8 e 8.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato/ordem de serviço.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade
para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n. º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 8.1.3 e 8.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às

penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº73, de 2022.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidas e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos enquanto permanecer em vigor.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.3. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica,
através da plataforma eletrônica Licitar Digital ou pelo e-mail: licitacaocisamesp@gmail.com.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

9.5. Acolhida a impugnação, o edital será retificado e republicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site do Consórcio, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1. O resultado com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site do CISAMESP.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá, sempre que possível, a oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição de demanda:

11.1.1. Disponibilidade de atendimento da empresa credenciada e livre escolha do município (usuário).

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, em casa de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 ao artigo 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. pedido formalizado pela credenciada no prazo de 30 (trinta) dias;
12.4.2. perda das condições de habilitação da credenciada;
12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pela contratada; e
12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto está prevista e indicada no processo pela área competente do CISAMESP sob o nº:

05.03.01.10.302.0002.2.004.3.3.90.39 – Ficha 26

13.2. Deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do (s) próximo (s) exercício (s) para continuação do contrato, em caso de necessidade de prorrogação.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Consórcio não estará obrigado a utilizar os serviços da empresa cadastrada, uma vez que o cadastramento não caracteriza compromisso de utilização dos serviços.

14.2. O Consórcio poderá (ou não) realizar a contratação, sempre que julgar conveniente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte do (s) cadastrado (s). Caso resolva utilizar-se da contratação, o Consórcio valer-se-á da minuta de contrato em anexo.

14.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

14.4. A qualquer momento o Consórcio poderá valer-se de novo chamamento/credenciamento para cadastramento de empresas e demais interessados, anular ou revogar o presente, sem que caiba por parte do interessado qualquer direito à indenização.

14.5. Em qualquer fase do cadastramento, o Consórcio se reserva no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do cadastro.

14.6. O credenciado não poderá cobrar do paciente ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

14.7. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de médicos para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais resultantes de vínculos empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISAMESP.

14.8. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta junto ao setor de licitações do Consórcio.

14.9. São partes integrantes do presente edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Tabela de Valores a serem pagos pelo CISAMESP;

Anexo III - Declaração unificada;

Anexo IV – Requerimento de Credenciamento;

Anexo V – Minuta Contratual.

Pouso Alegre-MG, 30 de março de 2026.

José Carlos de Oliveira
Secretário Executivo do CISAMESP

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresas especializadas para a realização de atividades com ênfase em enfermagem dermatológica ou estomaterapia para tratamento avançado de feridas complexas, crônicas e agudas, com fornecimento de sessões com o uso de tecnologia com laserterapia, ozonioterapia e terapia regenerativa (PRF/PRP), nas quantidades, especificações e valores estabelecidos neste edital e seus anexos, visando atender às necessidades do CISAMESP e municípios consorciados.

ITEM	PROCEDIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	ATENDIMENTO INDIVIDUAL (CADA LESÃO) A PESSOA PORTADORA DE FERIDA COMPLEXA TAMANHO P (MEDINDO MÁXIMO 3CM DE MAIOR DIÂMETRO) COM DESBRIDAMENTO E LASERTERAPIA	UNIDADE	1.000
02	ATENDIMENTO INDIVIDUAL (CADA LESÃO) A PESSOA PORTADORA DE FERIDAS COMPLEXA TAMANHO M (MEDINDO ENTRE 3,1 A 6CM DE MAIOR DIÂMETRO) COM DESBRIDAMENTO E LASERTERAPIA	UNIDADE	1.000
03	ATENDIMENTO INDIVIDUAL (CADA LESÃO) A PESSOA PORTADORA DE FERIDA COMPLEXA TAMANHO G (MEDINDO ENTRE 6,1 A 10 CM DE MAIOR DIÂMETRO)	UNIDADE	1.000

	COM DESBRIDAMENTO E LASERTERAPIA		
04	ATENDIMENTO INDIVIDUAL (CADA LESÃO) A PESSOA PORTADORA DE FERIDA COMPLEXA EG (MEDINDO ACIMA DE 10 CM OU MÚLTIPLAS LESÕES QUE SEUS DIÂMETROS SOMADOS ULTRAPASSEM 10CM) COM DESBRIDAMENTO E LASERTERAPIA	UNIDADE	1.000
05	SESSÃO DE OZONIOTERAPIA	UNIDADE	1.000
06	SESSÃO DE TERAPIA REGENERATIVA PRF/I-PRF	UNIDADE	1.000

1.2. Os serviços objeto do presente credenciamento serão credenciados conforme a necessidade e conveniência administrativa do CISAMESP e mediante comprovação da habilitação da interessada, de acordo com a documentação apresentada nos termos das regras do Edital.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021 trata de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento e o art. 79, inciso II, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

2.2. A definição de valores iguais para todos os prestadores garante tratamento justo, facilita o controle dos gastos públicos e ajuda no planejamento do orçamento. O pagamento será feito de acordo com os serviços prestados e comprovados, mediante autorização formal do CISAMESP e das Secretarias Municipais de Saúde.

2.3. A adesão ao credenciamento não significa contratação imediata nem garante quantidade mínima ou máxima de atendimentos. A prestação dos serviços dependerá da demanda existente e da disponibilidade de recursos. O credenciamento é apenas um requisito para possível contratação, não uma garantia de execução.

2.4. O credenciamento não obriga a Administração a contratar quantidades mínimas ou máximas de serviços. A realização dos atendimentos dependerá da necessidade do serviço, do planejamento e da disponibilidade orçamentária. Estar credenciado é necessário para prestar o serviço, mas não assegura contratação imediata.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O tratamento de feridas complexas, crônicas ou de difícil cicatrização representa um importante desafio para os serviços de saúde, exigindo abordagem especializada, tecnologias específicas e acompanhamento contínuo.

3.2. A utilização de técnicas modernas, como laserterapia, ozonioterapia e terapias regenerativas (PRF/PRP), tem demonstrado resultados eficazes na aceleração da cicatrização, redução de infecções e melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

3.3. A contratação por meio de credenciamento permite ampliar a rede de prestadores, garantindo maior acesso da população aos serviços especializados, bem como atendimento conforme a demanda existente.

3.4. Assim, a contratação é necessária, proporcional e tecnicamente justificada, estando alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e integralidade do SUS.

4. DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 01/04/2026 a 31/03/2027, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021.

4.2. Durante todo o prazo de vigência do credenciamento qualquer interessado poderá se credenciar para a prestação dos serviços, desde que atendidas todas as exigências de habilitação do edital.

4.2.1. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos no edital de credenciamento.

4.3. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão vigência a partir da data de assinatura e encerramento em 31/03/2027, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Estar apta a atender a demanda contínua de procedimentos constantes deste credenciamento;

5.2. Apresentar comprovação de experiência anterior na realização de serviços compatíveis com o objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por instituições públicas ou privadas, que comprovem desempenho satisfatório em serviços similares.

5.3. Possuir Alvará de Funcionamento válido, expedido pelos órgãos de fiscalização

competentes, que ateste a regularidade da instalação da empresa prestadora.

5.4. Realizar a prestação dos serviços por meio de empresa credenciada ou estrutura própria, seguindo integralmente as normas sanitárias e técnicas vigentes, sendo a contratada a responsável direta por toda a execução.

5.5. Garantir que todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços possuam formação específica, habilitação legal e registro regular nos conselhos de classe correspondentes, com comprovação documental.

5.6. Implementar medidas que assegurem a proteção, integridade e confidencialidade dos dados dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), incluindo práticas administrativas e soluções tecnológicas adequadas.

5.7. A empresa credenciada deverá atender integralmente aos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômicos, técnicos e sanitários estabelecidos no Edital.

5.8. Deverá manter estrutura física adequada, regularizada e acessível no Município de Pouso Alegre-MG ou em município limítrofe, ou ainda em raio compatível com a realidade regional, desde que assegurado o acesso regulado e contínuo dos usuários.

5.8.1. As clínicas, consultórios etc., deverão estar situadas em um raio máximo de 100 km do município de Pouso Alegre-MG, garantindo o acesso dos pacientes e viabilidade logística, visando garantira efetividade do atendimento.

Justifica- se o limite de quilometragem acima citado, devido a necessidade de redução de gastos com combustíveis, motorista e disponibilização de veículo para transportar o paciente, acessibilidade e tempo de deslocamento, garantia de continuidade assistencial, segurança e conforto no deslocamento dos pacientes. Consultas poderão ser realizadas em clínica credenciada.

5.9. Deverá possuir alvará sanitário vigente, responsável técnico habilitado e cumprir integralmente as normas da ANVISA e da legislação sanitária. Apresentar plano de contingência operacional, prevendo ações para garantir a continuidade dos serviços em situações de falhas técnicas, indisponibilidade de insumos, interrupções de sistema ou demais eventos que possam comprometer o atendimento.

5.10. O cumprimento rigoroso de todos os requisitos estabelecidos assegura que os serviços contratados sejam prestados com qualidade técnica, rastreabilidade, segurança e em conformidade com a legislação vigente, promovendo uma assistência eficaz e alinhada às necessidades da população dos municípios consorciados.

5.11. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

5.12. O credenciado deverá agendar e realizar os atendimentos em até 15 dias corridos após

solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com a emissão da Ordem de Serviço.

5.13. Os atendimentos deverão ser autorizados, executados e faturados conforme critérios definidos pelo Consórcio.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a emissão das requisições formais pelo Consórcio.

6.2. Os atendimentos serão realizados mediante apresentação de guia expedida pelo sistema do CISAMESP, contendo obrigatoriamente: nome completo do paciente, sexo, idade, indicação clínica.

6.3. Os atendimentos deverão ser realizados nas instalações próprias da empresa credenciada, em espaços adequados, com equipamentos compatíveis, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA. A execução será feita por profissionais legalmente habilitados, com capacitação comprovada.

6.4. Os locais de atendimento deverão operar de segunda a sexta-feira, durante o horário comercial, e estar equipados com estrutura mínima de acolhimento, incluindo assentos para espera, sanitários, área de recepção e condições de acessibilidade.

6.5. É vedada a subcontratação ou terceirização, total ou parcial, da execução dos serviços objeto deste credenciamento.

6.6. É de responsabilidade exclusiva da contratada garantir o sigilo e a confidencialidade das informações dos pacientes, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

6.7. Fica expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, a qualquer título, aos usuários do SUS. O descumprimento implicará no descredenciamento imediato da empresa e nas sanções legais cabíveis.

6.8. A empresa será civil, administrativa e penalmente responsável por eventuais danos materiais ou morais causados ao Consórcio ou aos usuários, por ação ou omissão de seus empregados, representantes ou prepostos.

6.9. Todos os profissionais envolvidos deverão ser devidamente habilitados, com registro atualizado nos conselhos de classe correspondentes e capacitação compatível com a complexidade dos atendimentos executados.

6.10. A contratada será inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, legais e de segurança do trabalho, sendo vedada qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária ao Consórcio.

6.11. Não será permitida a transferência a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, das obrigações assumidas pela empresa credenciada.

6.12. Alterações no endereço ou na estrutura física de atendimento só poderão ocorrer mediante autorização prévia e expressa do Consórcio.

6.13. A empresa deverá manter-se em situação regular junto aos órgãos de fiscalização sanitária, tributária, trabalhista e demais instâncias regulatórias, durante toda a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

6.14. Aplicam-se ao objeto do contrato ou instrumento equivalente as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), especialmente quanto à segurança, correção técnica e qualidade dos serviços prestados.

6.15. A contratada deverá obedecer ao disposto no art. 4º da Portaria nº 2.567/2016, que disciplina o credenciamento de prestadores privados no âmbito do SUS.

Materiais e Recursos a serem disponibilizados.

6.16. Para a execução plena dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os recursos materiais, insumos, equipamentos e corpo técnico necessário, em conformidade com os padrões exigidos neste instrumento e no edital.

6.16.1. Os equipamentos deverão atender às normas da vigilância sanitária e demais legislações aplicáveis.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse

sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

7.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto aos sítios eletrônicos oficiais.

7.16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.17. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.18. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.18.1. não produziu os resultados acordados;
7.18.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
7.18.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

7.19. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.20. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.21. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.22. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.23. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.24. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.25. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.25.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.25.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.25. 3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Credenciada se obriga a:

8.1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

8.2. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

8.3. Esclarecer ao paciente ou seu responsável legal, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

8.4. Justificar ao paciente ou seu responsável legal, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

8.5. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

8.6. Responsabilizar-se por dano causado ao paciente e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais.

8.7. Dar plena e eficaz execução ao serviço CONTRATADO, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CONTRATANTE;

8.8. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;

8.9. Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade e segurança;

8.10. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;

8.11. Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CONTRATADO, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;

8.12. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao contratante, o respectivo pagamento;

8.13. Capacitar os profissionais prestadores integrantes do seu quadro, instruindo-os acerca das normas e especificidades do atendimento;

8.14. Desenvolver, fornecer, dimensionar e disponibilizar toda infraestrutura necessária à regular prestação dos serviços;

8.15. Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão do contrato, salvo prévia anuência do CISAMESP.

8.16. Comunicar ao CISAMESP por escrito e através de protocolo, mudança de local ou horário de atendimento aos pacientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

8.17. Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

8.18. Responder por e-mail, WhatsApp ou qualquer outro meio idôneo de comunicação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

9.2. Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

9.3. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas.

9.4. Efetuar nas datas previstas os pagamentos pelos serviços realizados.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A prestação dos serviços será realizada sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço ou Guia de Encaminhamento Formal, de acordo com as necessidades do CISAMESP e Municípios consorciados. As empresas credenciadas deverão manter-se disponíveis para atendimento imediato às requisições da Administração, respeitando os prazos, as especificações técnicas e demais condições previstas no edital e seus anexos.

10.3. A Ordem de Serviço constitui instrumento de execução do credenciamento, não substituindo o contrato, e servirá de comprovação de vínculo e da demanda atendida para fins de liquidação e pagamento.

10.4. Os pagamentos serão efetuados com base nas Ordens de Serviços/Guias de encaminhamento efetivamente executadas e atestadas pela equipe técnica do Consórcio.

10.5. Para fins de contratação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro na Junta Comercial, em caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo em vigor, ata da Assembleia Geral Extraordinária referente ao atual Capital Social, registrado e atualizado em Assembleia Geral Ordinária referente à atual administração, para sociedades por ações;

c) Estatuto Social, Contrato Social ou Consolidação do Contrato Social e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial, para a sociedade por cotas de responsabilidade limitada ou ilimitada;

d) Prova de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

11.3.2. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

c) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Estadual da sede da licitante;

d) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto a Fazenda Municipal da sede da licitante;

e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011;

11.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação do documento.

11.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Qualificação Técnico-Operacional – Atestado (s) de capacidade técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do interessado / credenciado, que comprove a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de credenciamento, em características, quantidades e prazos.

a.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o do presente procedimento de credenciamento ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto

licitado e o executado pelo interessado / credenciado.

a.2) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado / credenciado, ou em nome do profissional.

b) Alvará de licença sanitária, específico para o objeto do procedimento de credenciamento, fornecido pelo órgão responsável e competente da VIGILÂNCIA SANITÁRIA devidamente em vigência, da sede da empresa ou sua dispensa.

c) Alvará de localização e Funcionamento do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, e pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, em devida vigência.

d) Apresentar relação dos profissionais habilitados com registro ativo nos conselhos de classe correspondentes, bem como diploma de graduação expedido por instituição reconhecida pelo MEC; títulos de especialidade e documento de identidade expedido pelo Conselho de Classe;

d.1) Os profissionais deverão possuir especialização ou capacitação comprovada em enfermagem dermatológica ou estomaterapia**.**

Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência.

Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

11.3.5. OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração Unificada – Anexo III

b) Requerimento de Credenciamento – Anexo IV

12. DO PAGAMENTO

12.1. O CISAMESP pagará mensalmente aos credenciados, pelos serviços efetivamente prestados, em até 10 (dez) dias após a conferência dos relatórios emitidos pelo sistema de agendamento do CISAMESP e a emissão da nota fiscal correspondente, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, através exclusivamente de transferência bancaria nas instituições financeiras ou através de boleto bancário, conforme os valores constantes da tabela de honorários (Anexo II). O custo da realização dos procedimentos está incluso no valor da tabela citada, nenhum valor “extra” poderá ser cobrado do CISAMESP, nem do paciente.

12.2. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o pagamento efetuado referente à prestação de serviços objeto do presente edital, correrão por conta exclusiva dos credenciados.

12.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

12.4. Caso haja quaisquer problemas na emissão da (s) nota (s), a (s) mesma (s) deverá (ão) ser trocada (s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

12.5. Para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a empresa vencedora deverá apresentar documento informando os dados bancários, contendo neste: o código e nome do banco, agência e número da conta.

OBSERVAÇÕES:

• OS DADOS BANCÁRIOS FORNECIDOS DEVEM SER EM NOME DA EMPRESA CREDENCIADA NO PROCESSO LICITATÓRIO (PESSOA JURÍDICA);

• O PREENCHIMENTO DEVE ESTAR LEGÍVEL.

12 .6. A contratante poderá, se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à contratada.

13. VIGÊNCIA DO CREDENCIMENTO

13.1. O presente credenciamento terá vigência até o 31 de março de 2027, podendo ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o interesse da Administração e a manutenção das condições estabelecidas neste instrumento.

13.2. Durante a vigência do Credenciamento, novos interessados poderão se habilitar e aderir às condições aqui estabelecidas, observados os mesmos critérios, valores e exigências.

13.3. O Consórcio poderá, por conveniência administrativa ou por indisponibilidade orçamentária, suspender temporariamente o recebimento de novos pedidos de credenciamento, restabelecendo-o mediante nova publicação oficial.

13.4. Para cada clínica credenciada será firmado o contrato de prestação de serviços e/ou Termo de Credenciamento, com vigência coincidente com o prazo remanescente do Credenciamento em curso.

13.5. A vigência do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogada enquanto vigente o chamamento público, mediante justificativa e anuência da Administração.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15. PENALIDADES APLICÁVEIS

15.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

15.2. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil, o Consórcio poderá impor ao participante, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.3. A aplicação de qualquer penalidade prevista realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da contratação é de R$ 952.000,00 (novecentos e cinquenta e dois mil reais).

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contados da data da publicação do edital de credenciamento.

17.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação pelo contratante do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou na falta deste, por outro índice oficial do governo.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do (s) próximo (s) exercício (s) para continuação do contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

05.03.01.10.302.0002.2.004.3.3.90.39 – Ficha 26.

Pouso Alegre/MG, 30 de março de 2026.

Luciene Moreira de Almeida Rebello
Chefe Administrativo

ANEXO II – TABELA COM ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES A SEREM PRATICADOS PELO CISAMESP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - CISAMESP**, após realização de pesquisa de mercado, para obtenção dos preços médios praticados em procedimentos iguais ao do objeto do presente Credenciamento, atendendo aos critérios de menor preço e vantagem para o Consórcio, resolve elaborar a seguinte tabela com os valores a serem pagos pelos procedimentos descritos abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	ATENDIMENTO INDIVIDUAL (CADA LESÃO) A PESSOA PORTADORA DE FERIDA COMPLEXA TAMANHO P (MEDINDO MÁXIMO 3CM DE MAIOR DIÂMETRO) COM DESBRIDAMENTO E LASERTERAPIA	UNIDADE	1.000	R$ 108,00
02	ATENDIMENTO INDIVIDUAL (CADA LESÃO) A PESSOA PORTADORA DE	UNIDADE	1.000	R$ 117,00

	FERIDAS COMPLEXA TAMANHO M (MEDINDO ENTRE 3,1 A 6CM DE MAIOR DIÂMETRO) COM DESBRIDAMENTO E LASERTERAPIA			
03	ATENDIMENTO INDIVIDUAL (CADA LESÃO) A PESSOA PORTADORA DE FERIDA COMPLEXA TAMANHO G (MEDINDO ENTRE 6,1 A 10 CM DE MAIOR DIÂMETRO) COM DESBRIDAMENTO E LASERTERAPIA	UNIDADE	1.000	R$ 129,00
04	ATENDIMENTO INDIVIDUAL (CADA LESÃO) A PESSOA PORTADORA DE FERIDA COMPLEXA EG (MEDINDO ACIMA DE 10 CM OU MÚLTIPLAS LESÕES QUE SEUS DIÂMETROS SOMADOS ULTRAPASSEM 10CM) COM DESBRIDAMENTO E LASERTERAPIA	UNIDADE	1.000	R$ 142,00
05	SESSÃO DE OZONIOTERAPIA	UNIDADE	1.000	R$ 167,00
06	SESSÃO DE TERAPIA REGENERATIVA PRF/I-PRF	UNIDADE	1.000	R$ 289,00

Observação: A quantidade prevista neste Edital é meramente estimativa, representando apenas o que o CISAMESP considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses. Sendo assim, pode o Consórcio requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido na tabela acima, de acordo com a necessidade e demanda dos municípios.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(EM PAPEL TIMBRADO DA PRÓPRIA REQUERENTE)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

CREDENCIAMENTO N° 003/2026

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para os devidos fins, que:

. Declaramos ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

• Declaramos que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

• Declaramos que a proposta apresentada para esse credenciamento está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e responsabilizamo-nos pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
• Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
• Declaramos que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

Pouso Alegre, _____ de _____ de _____.

_____

Nome e assinatura do representante legal e carimbo da empresa

ANEXO IV – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – CISAMESP.

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – Edital de Credenciamento nº 003/2026.

A empresa _____ (razão social e de fantasia, se houver), CNPJ nº _____, com sede/endereço em _____, telefone _____, e e-mail _____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta este pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Informamos que o pedido ora formulado abrange os procedimentos de _____ (listar abaixo ou em documento anexo todos os itens para os quais deseja credenciar).

Comprometemo-nos a fornecer ao CISAMESP, quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados, e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica relacionadas às condições de credenciamento.

Estamos cientes de que a qualquer momento, o CISAMESP poderá cancelar o credenciamento e que não há obrigatoriedade de contratação.

Enfim, declara-se ciência de que a contratação dos serviços constantes do Edital, não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o CISAMESP, razão pela qual, arcaremos com todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento do presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação dos serviços.

Local, ___, de _____de _____.

_____

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CISAMESP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

Ao xxxx dias do mês de xxxx de xxxx, de um lado o **CISAMESP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ**, com sede na Avenida Major Armando Storino, nº 2.200, Jardim Canadá, Pouso Alegre – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.080.759/0001-94, neste ato representado pelo seu secretário executivo, Sr.(a) XXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxx, Bairro xxxxxx, em xxxxx/xx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxx**,** inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. ___**/2026**, modalidade **Inexigibilidade** nº. ___**/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de atividades com ênfase em enfermagem dermatológica ou estomaterapia para tratamento avançado de feridas complexas, crônicas e agudas, com fornecimento de sessões com o uso de tecnologia com laserterapia, ozonioterapia e terapia regenerativa (PRF/PRP), visando atender às necessidades do CISAMESP e municípios consorciados.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
		R$00,00

1.3. Integra e complementa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do instrumento convocatório do Processo nº. ___**/2026**, Inexigibilidade nº ___ **/2026,** Credenciamento nº ___/**2026**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

1.4. Por estar o presente instrumento vinculado ao Edital de Credenciamento do processo licitatório acima especificado, fica estipulado que o CONTRATANTE não tem a obrigatoriedade de contratar os serviços na sua quantidade total, mas de acordo com sua necessidade e demanda, não gerando para a CONTRATADA qualquer expectativa de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o CISAMESP pagará à CONTRATADA, o valor unitário dos atendimentos constantes da Cláusula Primeira, conforme medição dos procedimentos efetivamente realizados.

2.1.1. Os serviços contratados serão pagos por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

2.1.2. A quantidade estimada dos itens, será dividida entre as empresas credenciadas interessadas em contratar com o CISAMESP, respeitando a capacidade de atendimento da contratada e a livre escolha do usuário (município).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência de ___/___/___ a 31/03/2027, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O CISAMESP pagará mensalmente a contratada, pelos serviços efetivamente prestados, em até 10 (dez) dias após a conferência dos relatórios emitidos pelo sistema de agendamento do CISAMESP e a emissão da nota fiscal correspondente, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, através exclusivamente de transferência bancaria nas instituições financeiras ou através de boleto bancário, conforme os valores constantes da Cláusula Primeira.

6.2. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o pagamento efetuado referente à prestação de serviços objeto do presente edital, correrão por conta exclusiva dos credenciados.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

6.4. Caso haja quaisquer problemas na emissão da (s) nota (s), a (s) mesma (s) deverá (ão) ser trocada (s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis por todo o período de vigência do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou na falta deste, por outro índice oficial do governo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.03.10.302.0002.2.004.3.3.90.39 - Ficha 26.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

9.2. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

9.3. Esclarecer ao paciente ou seu responsável legal, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

9.4. Justificar ao paciente ou seu responsável legal, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

9.5. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

9.6. Responsabilizar-se por dano causado ao paciente e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais.

9.7. Dar plena e eficaz execução ao serviço CONTRATADO, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CONTRATANTE;

9.8. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;

9.9. Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade e segurança;

9.10. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;

9.11. Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CONTRATADO, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;

9.12. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao contratante, o respectivo pagamento;

9.13. Capacitar os profissionais prestadores integrantes do seu quadro, instruindo-os acerca das normas e especificidades do atendimento;

9.14. Desenvolver, fornecer, dimensionar e disponibilizar toda infraestrutura necessária à regular prestação dos serviços;

9.15. Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão do contrato, salvo prévia anuência do CISAMESP.

9.16. Comunicar ao CISAMESP por escrito e através de protocolo, mudança de local ou horário de atendimento aos pacientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
9.17. Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

9.18. Responder por e-mail, WhatsApp ou qualquer outro meio idôneo de comunicação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

10.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no edital.

10.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

10.5. Efetuar o pagamento na forma ajustada no edital e neste contrato.

10.6. Cumprir com as demais obrigações constantes no edital e outras previstas neste contrato.

10.7. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado.

10.8. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas.

CLÁUSULA DÉCIMA– PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

12.1. A fiscalização e gestão do fornecimento serão de responsabilidade do Setor requisitante, por intermédio dos empregados indicados.

12.2. A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade civil ou penal, quanto seus atos para a realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na realização dos serviços;

d.2) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de serviço para o caso de execução imperfeita do objeto;

d.3) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de serviço se deixar de realizar os serviços, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5.1. O prazo de 15 dias úteis estabelecidos no art.158, da lei 14.133/2021, para apresentação de defesa será precedido de notificação administrativa, a qual será enviada no e-mail fornecido pelo licitante na proposta, hipótese em que o licitante terá a oportunidade de apresentar justificativa acerca do descumprimento das condições impostas neste instrumento.

13.5.2. O prazo para resposta à notificação começará a fluir a partir da confirmação da leitura do e-mail por parte do fornecedor. Caso o fornecedor não confirme o recebimento da notificação, o prazo começará a fluir 24 (vinte e quatro) horas após o envio da mensagem.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13.12. Eventuais atestados de capacidade técnica solicitados pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pelo Consórcio, desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e aos princípios gerais do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de subornadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidos pela conciliação, na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pouso Alegre/MG, _____ de _____ de _____.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

Testemunhas:

1_____

2_____